Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 605/2024

PROCESSO Nº TC – 0000.6069.989.24-2
Contas Anuais – Exercício 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, ente público despersonalizado, inscrita no CNPJ 50.804.079/0001-81, localizada na Rua São Paulo, 355, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representada pelo seu Presidente RAFAEL TANZI DE ARAUJO, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG 42.489.734-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.368.578-38, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Lei Ordinária nº 5.905, de 04 de outubro de 2024, que altera a Lei Municipal nº 5.893, de 12 de setembro de 2024, que fixou o subsídio dos Vereadores para a 19ª Legislatura (2025 a 2028).

Na oportunidade, a Câmara Municipal de São Roque seguiu o entendimento fixado na Concuta TC-005790.989.23-0, de modo que apenas revogou os dispositivos que previam o escalonamento do subsídio dos Vereadores, deixando incólume o valor fixo, nos termos dos limites impostos pelo inciso VI do art. 29, da Constituição Federal. A alteração se deu em atenção ao despacho no Processo 00006069.989.24-2 (Contas da Câmara – Exercício de 2025), que analisou o teor da Lei n° 5.893, de 12 de setembro de 2024, e considerou que o ato fixatório escalonava os subsídios da vereança de São Roque, o que estaria em desacordo com a previsão constitucional.

Termos em que

Pede Deferimento

São Roque 04 de outubro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

ROBSON MARINHO

DD. Relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROTOCOLO Nº CETSR 04/10/2024 - 15:55 123467/2024